

**LEI Nº 2.463 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITAPAJÉ – CMPC, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, EM CONFORMIDADE COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, A LEIS FEDERAL Nº 14.835/2024 E Nº 14.903/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itapajé, faz saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município de Itapajé, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é instância permanente de articulação entre o poder público e a sociedade civil para a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas culturais, em consonância com os princípios do Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei nº 14.835/2024.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I-Propor diretrizes para a formulação da política municipal de cultura;

II- Acompanhar a execução orçamentária da cultura;



III Colaborar na elaboração, monitoramento e atualização do Plano Municipal de Cultura;

IV-Emitir pareceres sobre projetos e programas culturais,

V Acompanhar a execução dos instrumentos de fomento previstos na Política Nacional Aldir Blanc, a Lei nº 14.903/2024 e demais normativas vigentes;

VI-Promover a articulação entre os conselhos setoriais e demais colegiados da área cultural;

VII - Propor critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII- Deliberar sobre os planos e relatórios de gestão cultural apresentados pela Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - O conselho Municipal de Política Cultural será composto por 14 (quatorze) Conselheiros e respectivos suplentes, obedecendo aos seguintes critérios:

**§1º** Representam o poder público no Conselho Municipal da Cultura:

I- 07 (sete) representantes e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, indicadas pelo Prefeito Municipal, tendo no mínimo 1 (um) representante da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

**§2º** Representam o poder público no Conselho Municipal da Cultura

I-07 (sete) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil e entidades representativas dos diversos segmentos culturais do Município.

**§3º** Os membros da Sociedade Civil deverão integrar um dos seguimentos listados:

I- 05 (cinco) Representantes das linguagens artísticas

a) 01 (um) representante do artesanato;

b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;

c) 01 (um) representante do Audiovisual e Artes Visuais;

d) 01 (um) representante da Literatura e Bibliotecas Comunitárias;



e) 01 (um) representante dos grupos de ações afirmativas (mulheres, pessoas negras, povos indígenas, comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente);

II-02 (dois) Representantes dos segmentos culturais e sociais:

a) 01 (um) representante das Culturas Populares

b) 01 (um) representante do fórum dos artistas locais;

III-A Câmara Municipal de Itapajé terá direito a indicar, um representante, com assento como membro consultivo permanente.

§4º Os representantes do Poder Executivo deverão integrar os órgãos abaixo listados:

a) Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que preside o conselho;

b) Representante do Gabinete do Prefeito;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;

g) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

§5º As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes e o Presidente só votará em caso de empate.

§6º As funções de Conselheiro são de relevante interesse público, sendo que, o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que estejam titulares os membros do Conselho.

§7º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância e cabe ao Presidente convocar de imediato o suplente.

§8º A perda de mandato do Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela falta injustificada de 02 (duas) reuniões.



§9º Nas ausências justificada do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

§10º O Conselho Municipal de Política Cultural, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez, terá, em sua organização administrativa, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos quando da posse do Conselho.

**Art. 5º** Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho, serão realizadas eleições coordenadas por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, com observância do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Caberá a sociedade Civil e as entidades representativas dos diversos seguimentos culturais indicar duas pessoas, que posteriormente serão eleitos democraticamente para preencher as vagas destinadas a sociedade civil, sendo um titular e um suplente.

§1º Após a eleição o Chefe do Poder executivo Municipal promoverá a nomeação dos eleitos, juntamente com os representantes do Poder Executivo.

§2º O processo de indicação e eleição será promovido pela Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, podendo ser presencial ou de forma virtual, devendo dar publicidade ao resultado, conforme termos em regulamento.

§3º O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada bimestre, ou quando convocado por seu presidente de forma extraordinariamente;

§4º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será feita por escrito, direcionadas aos Conselheiros e a quem de interesse, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 7º** - A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo representante da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer indicado pelo Prefeito Municipal, e será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente, competindo-lhe:

I- Presidir as reuniões do Conselho;



II- Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com apoio da Secretaria-Executiva, que será um servidor da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer,

III- Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

IV-Convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

V-Outras atribuições e competências pertinentes.

**Parágrafo único.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- 1º Secretário (a);

IV- 2º Secretário (a);

V- Plenário;

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas Comissões Especiais conforme parecer do Conselho, considerando prioritariamente áreas culturais de interesse municipal.

**Art. 9º** - As atas das reuniões do Conselho ou Comissões serão lavradas em livros próprios e consideradas instrumentos consultivos de referência para todas as decisões pertinentes às áreas culturais do Município.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Política Cultural, sempre que necessário, convidará Secretários Municipais, autoridades públicas ou privadas a comparecerem às sessões para esclarecimentos.



**Art. 11** - Os atos e pareceres do Conselho Municipal de Política Cultural serão encaminhados à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para dar visibilidade através do site da Prefeitura Municipal de Itapajé.

**Art. 12** - Caberá à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração Municipal, bem como de especialistas, respeitando o disposto nas Leis vigentes.

**Art. 13** - Regimento Interno do Conselho Municipal Política Cultural deverá ser elaborada pelos conselheiros no prazo de 90 (noventa) dias após a posse e homologado por decreto da Prefeita Municipal.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** - Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

RAIMUNDO NONATO SOUZA  
SILVA:77960289387

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO  
SOUZA SILVA:77960289387  
Dados: 2025.09.15 15:32:18 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE**